

Maria da Conceição Azevedo, NIF — 157127443, BI — 5789507, Endereço: Rua da Tulha, 228, S. Mamede do Coronado, 4745-489 São Mamede do Coronado, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Costa Araújo, NIF — 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr. Susana Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Rosa de Sousa.

305383474

### **Anúncio n.º 18492/2011**

#### **Processo: 70/11.6TBSTS**

#### **Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, e outro(s).

Credor: A. Barbosa, L.ª, e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente: MADEITOPE — Representação de Pavimentos de Madeira, L.ª, NIF — 503778478, Endereço: Zona Industrial da Barca — Apartado 94, 4795-096 Vila das Aves

Administradora de Insolvência, Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-643 Recarei, Paredes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, realizada nas sessões dos dias 26-10-2011 e 16-11-2011, foi aprovado o Plano de Insolvência apresentado.

18 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Natália Mendes.

305377237

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**

#### **Anúncio n.º 18493/2011**

#### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1006/11.0TBSJM**

Insolvente: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 3.º Juízo de São João da Madeira, no dia 24-11-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio de Embalagens e Papel, L.ª, NIF 506889556, Endereço: Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Eugénia Jesus da Rocha Oliveira, Escriturário, NIF 162257805, BI 9617946, Endereço: ORGÉNIA — Fábrica e Comércio Emb. Papel, L.ª, Travessa Manuel Leite Júnior, 82, 2.º, Dt.º, 3700-184 S. João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

305420303

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Anúncio n.º 18494/2011

Anúncio de Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 1965/11.2TBSTB em que é:

Insolvente: Ana Isabel Machado Russo, NIF 186177666, Endereço: Avenida Mestre Lima de Freitas, n.º 17 — 2.º Dtº. — 2910-684 Setúbal.

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158, S. Domingos de Rana

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, destinada a apreciar o Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire*. — O Oficial de Justiça, *Paula Nova*.

305416198

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

#### Anúncio n.º 18495/2011

##### Processo n.º 7061/11.5TBSTB — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Maria Mateus Gaspar e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 22-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Maria Mateus Gaspar, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Vila de Rei, NIF 121538818, BI 43743247 e, Maria José Gaspar Pires Mateus, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), concelho de Vila de Rei, NIF 105226858, BI 04452838, ambos com domicílio que ora foi fixado na Rua da Giesta, n.º 2, Venda do Alcaide, 2950-341 Palmela; tendo sido nomeado para Administrador de Insolvência Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, n.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2011. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

305398816

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

#### Anúncio n.º 18496/2011

##### Processo n.º 498/06.3TBTMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Adelino Ferreira Duarte, L.ª, NIF — 503320943, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra N.º 9, Tomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 al.) d) n.º 2 e 232.º n.º 1 do CIRE

22 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

305159088

#### Anúncio n.º 18497/2011

##### Processo n.º 1547/11.9TBTMR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 28-11-2011, pelas 23h16, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor:

Miguel Santos Jorge, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 04-05-1969, freguesia de Santa Maria dos Olivais [Tomar], nacional de Portugal,